

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE – IDEAS E A EMPRESA HOSPITECH SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO HOSPITALAR LTDA PARA A PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER A UNIDADE DE SAÚDE HOSPITAL REGIONAL MÉDIO PARAÍBA DRA. ZILDA ARNS NEUMANN. CONTRATO DE GESTÃO Nº 021/2020 FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO/RJ.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE (Ideas)**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 24.006.302/0004-88, com sede na Rua Deputado Joaquim Ramos, Nº 125, bairro Centro, Jaguaruna/SC, CEP 88.715-000, neste ato representado pelo seu representante legal Diretor Executivo **SANDRO NATALINO DEMETRIO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG Nº 3.494.106, SSP/SC, e inscrito no CPF sob o Nº 003.689.649-73, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **HOSPITECH - SERVICOS DE MANUTENCAO HOSPITALAR LTDA**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 04.385.981/0001-93, estabelecida na Rua Marechal Castelo Branco, nº 23, Elizabeth, na cidade de Rio das Flores, neste ato representada por seu representante legal **LUÍS PAULO ESPINDOLA LEAL**, inscrito no CPF sob o Nº 909.089.377-68, doravante denominada simplesmente **PRESTADORA DE SERVIÇO**.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas decidem firmar o **CONTRATO**, mediante a estrita observância das cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES INICIAIS

- 1.1. **CONTRATANTE:** Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde (Ideas);
- 1.2. **PRESTADORA DE SERVIÇO:** Hospitech - Serviços de Manutenção Hospitalar Ltda;

- 1.3. **TIPO DE SERVIÇO:** prestação de serviços de engenharia clínica para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos hospitalares para a **UUS**;
- 1.4. **UNIDADE USUÁRIA DOS SERVIÇOS (UUS):** Unidade de Saúde Hospital Regional Médio Paraíba Dra. Zilda Arns Neumann, localizado na VRD-001, Roma, Volta Redonda/RJ, CEP 27.257-420;
- 1.5. **DADOS PARA ESPECIFICAR NA DESCRIÇÃO DAS NOTAS FISCAIS:** Número do Contrato: 063/2021, Data de Vencimento do Contrato: Período: 01 a [28-31] (inserir o mês de referência), conta bancária e Contrato de Gestão Nº 021/2020;
- 1.6. **FONTE DE CUSTEIO:** Os recursos para operacionalização do presente Contrato são oriundos do Contrato de Gestão Nº 021/2020, firmado entre o **CONTRATANTE** e a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO/RJ – SES/RJ**;
- 1.7. **FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO (FTC):** Responsável por acompanhar a execução do contrato;
- 1.8. **REQUISITO DE NÍVEL DE SERVIÇO (RNS):** O RNS define os níveis de serviços em termos de disponibilidade, desempenho e qualidade dos serviços prestados. Também define os parâmetros para glosa de valor no caso dos RNS não forem atingidos dentro de limites mínimos. Os detalhes do RNS são apresentados no **APÊNDICE 1 – REQUISITOS DE NÍVEL DE SERVIÇO**;
- 1.9. **VALOR DE RESSARCIMENTO PADRÃO (VRP):** O VRP é o valor da unidade de ressarcimento padrão no caso de não atendimento dos RNS conforme definidos no **APÊNDICE 1 – REQUISITOS DE NÍVEL DE SERVIÇO**. O valor do VPR será de 0,4% do valor mensal do contrato por evento ou fração de evento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços conforme definido em **TIPO DE SERVIÇO**, para atender o **CONTRATANTE** de acordo com as condições, quantidades e exigências aqui estabelecidas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** executará o serviço de manutenção nos itens e equipamentos listados abaixo, inserido na COTAÇÃO PÚBLICA DE PREÇO Nº 012/2021:

3.1.1. Compõem o rol de equipamentos:

Tabela 1: Descrição dos equipamentos e quantitativo.

Item	Descrição do Serviço	Modelo	Quantidade (un.)
1	Aferidor Sinais Vitais	Spot Vital Welch allyn	03
2	Bomba infusora	Adequada MM101-1	130
3	Bomba infusora	Smart Plus	11
4	Bisturi elétrico	Wen HF120	01
5	Bisturi elétrico	Emai BP 100	01
6	Cardioversor	Zoll Medical	02
7	Cardioversor	Ecafix DF-03	01
8	Cardioversor	Cmos Drake Vivo	08
9	Cama elétrica	Enterprise 5000	108
10	Eletrocardiógrafo	Welch allyn	04
11	Marcapasso Provisório	Biosensor	02
12	Monitor Multiparâmetro	Lifemed	23
13	Ventilador Pulmonar	Art Fixo W L3	10
14	Ventilador Pulmonar Transporte	Oximag	09
15	Ventilador Pulmonar Transporte	Drager oxi log	05
16	Ventilador Pulmonar Transporte	Monnal T 60	01

- 3.2. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá realizar a gestão e controle do parque tecnológico da **UUS** através de profissional engenheiro em acordo com as exigências do conselho específico, com assistência técnica especializada visando execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos de baixa e média complexidade, que são caracterizados por não exigirem conhecimento do projeto de fabricação, mão de obra especializada de fábrica, ferramentas, peças e softwares de fabricação exclusiva;
- 3.3. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** será responsável pelo atendimento inicial de todos os equipamentos, gerenciados para avaliação de defeitos, e solucionar os problemas encontrados nos mesmos.
- 3.3.1. Entende-se por atendimento inicial a prestação de serviços básicos nos equipamentos, em que deve verificar as condições de utilização do equipamento, analisando eventuais problemas relacionados com as instalações ordinárias e especiais, verificando acessórios e eventuais procedimentos inadequados por parte dos usuários, incluindo a execução de testes operacionais, limitando-se a procedimentos que não envolvam a abertura do equipamento ou que violem as responsabilidades exclusivas caso haja garantia de equipamento ou empresa terceirizada responsável, sendo a empresa contada responsável pelo primeiro atendimento informando a contratante para notificar a terceira responsável pela manutenção primária do equipamento, assim como as calibrações dos seus equipamentos, com gestão da **PRESTADORA DE SERVIÇO**.
- 3.4. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** notificará a **CONTRATANTE** acerca dos equipamentos que necessitarem de manutenção específica. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** juntará as propostas orçamentárias das assistências técnicas prestadoras dos serviços de manutenção preventiva e corretiva relacionada aos equipamentos cuja manutenção seja específica sendo as despesas administrativas (Transporte e Custos Gerais = CUSTO DA NF HOSPITECH + CUSTO DA NF DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO + CUSTO DE TRANSPORTE, ATÉ DO TETO (SERVIÇO + PEÇAS) DE 30% DO VALOR MENSAL) apresentada a contratante para reembolso.
- 3.5. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deve acompanhar a instalação de todos os equipamentos adquiridos pela **CONTRATANTE**, promovendo validação deles. Deste acompanhamento constará a destinação dos equipamentos

de acordo com o projeto arquitetônico da **UUS**, sendo este exigido dos terceiros.

- 3.6. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** cadastrará todos os Equipamentos Médico-Hospitalares (EMH) disponíveis nas dependências da **UUS**, identificando e disponibilizando os detalhes seguintes: marca, modelo nº de série, patrimônio, localização, data de compra (quando houver);
- 3.6.1. O cadastro do parque de EMH deverá ser apresentado dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, após o início do Contrato;
- 3.7. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá implantar um Sistema de Informação Gerencial informatizado, com acesso via web, composto por base de dados e Sistema de Informação (SI), que compreenda o armazenamento de cadastro dos EMH;
- 3.8. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá assessorar na elaboração de especificação técnica de EMH, para fins de aquisição, bem como na alienação de equipamento (s) devido à obsolescência.
- 3.9. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá analisar as condições ambientais dos equipamentos médico-hospitalares referentes a aterramento, refrigeração, iluminação e proteção radiológica;
- 3.10. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** emitirá Relatório Gerencial sempre que necessário;
- 3.11. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá dispor de pessoal necessário para demanda do trabalho, com escala e controle de pessoal por conta da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**. Contando de acompanhamento de 01 (um) técnico de equipamentos de segunda a sexta feira em horário comercial, com supervisão de engenheiro responsável;
- 3.12. Toda tecnologia médica e equipamentos que porventura forem incorporados ao parque tecnológico nas dependências da **CONTRATANTE** terá sua gestão e manutenção anexada ao escopo de atuação da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, sem alteração de preços;
- 3.13. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o início das atividades, Plano de Manutenções Preventivas que deverá ser divulgado para todos os responsáveis dos Setores Assistenciais, a fim de que os equipamentos possam ser disponibilizados na data programada;
- 3.14. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá identificar os equipamentos que forem submetidos à manutenção preventiva com etiqueta contendo,

obrigatoriamente: data da realização da manutenção preventiva e data da próxima manutenção;

- 3.15. A periodicidade das manutenções preventivas deverá ser de acordo com as recomendações técnicas do fabricante, ou, na ausência desta recomendação, a periodicidade será determinada em conjunto com o setor responsável pela engenharia clínica;
- 3.16. É de responsabilidade da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** realizar inspeções periódicas de modo a garantir que os equipamentos listados funcionem de forma plena, de acordo com as especificações do fabricante e acompanhamento dos equipamentos terceiros, notificando a prestadora em caso de responsabilidades e defeitos;
- 3.17. Todas as atividades de manutenção preventivas deverão ser documentadas por ordem de serviço, e registradas em sistema informatizado de gestão.
- 3.18. As Ordens de Serviço de Manutenções Corretivas deverão ser abertas sempre que houver um chamado ou quando uma falha for detectada durante as Inspeções Periódicas, bem como na execução das Manutenções Preventivas ou Calibrações;
- 3.19. Os serviços de manutenção corretiva serão executados mediante solicitação do setor de patrimônio e/ou pela gestão da área, sempre autorizado pela Direção da **UUS**;
- 3.20. Todas as manutenções corretivas deverão ser documentadas através de ordem de serviço e registradas em sistema informatizado de gestão;
- 3.21. As solicitações de manutenção corretiva de urgência deverão ser atendidas em até 24 (vinte e quatro) horas pela **PRESTADORA DE SERVIÇO**;
- 3.22. É de responsabilidade da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** a aquisição de todas as peças e materiais identificados, para restabelecer a **UUS**;
- 3.23. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá apresentar, para todas as aquisições, no mínimo 03 (três) propostas, onde prevalecerá sempre o menor preço. A proposta deverá ser aprovada pela **CONTRATANTE** antes da execução;

- 3.24. Todos os materiais e peças a serem empregados nos serviços de manutenção deverão ser novos e de primeiro uso, comprovadamente de primeira qualidade, exceto para serviços de retifica de equipamentos. Os materiais e peças devem estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da **CONTRATANTE**, para reembolso posterior no mês subsequente = (CUSTO DA NF HOSPITECH + CUSTO DA NF DA PEÇA + CUSTO DE TRANSPORTE, ATÉ O TETO (SERVIÇO + PEÇAS) DE 30% DO VALOR DO CONTRATO MENSAL).
- 3.25. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, plano com cronograma de calibração e teste de segurança elétrica dos equipamentos de suporte a vida;
- 3.25.1. Entende-se por “calibração”: operação que estabelece relação entre os valores e as incertezas fornecidas por padrões rastreáveis e as indicações correspondentes com as incertezas associadas.
- 3.25.2. Entende-se por “teste de segurança elétrica”: conjunto de testes que avaliam a resistência de isolamento, a resistência de aterramento e a fuga de corrente elétrica (para o terra e através do gabinete e do paciente) de um equipamento eletrônico;
- 3.26. Os testes de segurança elétrica deverão ser aplicados conforme a classe do equipamento e o tipo de suas partes aplicadas, determinando, respectivamente, o tipo e o grau de proteção contra choque elétrico;
- 3.27. Todas as calibrações e testes de segurança elétrica deverão ser documentados por Ordem de Serviço e *checklist*, com emissão de certificado de calibração rastreável;
- 3.28. Os serviços de calibração e teste de segurança elétrica (quando aplicável) deverão ser realizados nos equipamentos, conforme manual do equipamento, obedecendo as recomendações técnicas dos equipamentos ou no mínimo 01 (um) vez ao ano, conforme cronograma de manutenção preventiva devendo, ainda, estar em conformidade com as portarias do INMETRO (143/2001, 035/1999 e 236/1994), e demais legislações vigentes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DE SERVIÇO

- 4.1. Disponibilizar serviços corretivos e preventivos para assegurar a disponibilidade, desempenho, qualidade e conformidade operacional dos equipamentos disponibilizados;
- 4.2. Manter um representante como responsável pelo gerenciamento dos

serviços, autorizado a tratar com o **CONTRATANTE** a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do contrato;

- 4.3. Fica vedado à **PRESTADORA DE SERVIÇO** interferir nas atividades de rotina dos profissionais e/ou usuários da **UUS**, exceto quando necessário à execução dos trabalhos, o que, obrigatoriamente, deverá ser informado de forma prévia e expressa ao responsável pela **UUS**;
- 4.4. A **PRESTADORA DE SERVIÇO**, responsabilizar-se-á por salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal direta e indiretamente vinculado na efetiva prestação dos serviços. Fica expressamente esclarecido que esse contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade do **CONTRATANTE** com os prestadores de serviços, correndo portanto única e exclusivamente por conta da **PRESTADORA DE SERVIÇO**, todas as despesas com pessoal, encargos e contribuições decorrentes da execução dos serviços contratados, de natureza social, fiscal, trabalhista e previdenciária, tais como: pagamentos de salários de seus empregados; aviso prévio; licenças; férias; repouso semanal remunerado; horas extraordinárias; adicionais noturnos, de insalubridade, de periculosidade; salário família, 13º salário, seguros e indenizações de acidentes de trabalho; verbas e indenizações decorrentes de rescisão de contrato de trabalho, FGTS, INSS, PIS, COFINS, ISS, bem como todos os demais encargos sociais de qualquer natureza, tributos federais, estaduais e municipais inclusive pelo pagamento da remuneração, bem como encargos de quaisquer natureza, especialmente do seguro de acidente de trabalho, ficando assim a **PRESTADORA DE SERVIÇO** única responsável como empregadora;
- 4.5. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 4.6. Responder criminalmente quando erros em procedimentos forem associados com operação indevida dos equipamentos ou serviços de responsabilidade da **PRESTADORA DE SERVIÇO**;
- 4.7. Manter seus profissionais, quando em serviço nas dependências do **CONTRATANTE**, devidamente uniformizados e portando cartões de identificação próprios da **PRESTADORA DE SERVIÇO**, utilizando os respectivos equipamentos de segurança e proteção individual, quando necessário, e devendo observar todas as normas, regulamentos e procedimentos internos do **CONTRATANTE**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Acompanhar a execução deste contrato;
- 5.2. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos constantes nesse contrato;
- 5.3. É expressamente proibida qualquer alteração ou intervenção nos equipamentos, de forma que altere sob qualquer forma a sua característica original de fábrica;
- 5.4. O **CONTRATANTE** não poderá sublocar, emprestar ou alienar os equipamentos em locação, salvo mediante prévia e expressa autorização da **PRESTADORA DE SERVIÇO**;
- 5.5. Os equipamentos locados não poderão ser utilizados, pelo **CONTRATANTE** para fins diversos dos que lhe são próprios, nem serem feitas modificações ou transformações de qualquer natureza, salvo mediante prévia e expressa autorização da **PRESTADORA DE SERVIÇO**;
- 5.6. Responder por perda, roubo, extravio, ou qualquer outra causa que torne impróprio para uso ou impossibilite a utilização do equipamento pela **PRESTADORA DE SERVIÇO** para novas locações, devendo indenizar essa última pelo valor total de um equipamento equivalente;
- 5.7. Indicar a exata localização dos equipamentos sempre que necessário e permitir a vistoria pela **PRESTADORA DE SERVIÇO** ou mandatário, em dia e hora previamente agendados com o **FTC**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 6.1. O **CONTRATANTE** repassará à **PRESTADORA DE SERVIÇO**, pelos serviços efetivamente realizados, o valor mensal global de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais);
- 6.2. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá emitir uma Nota Fiscal/Fatura para cada **UUS** atendida e entregar ao **FTC** até o último dia do mês subsequente a prestação dos serviços, anexos os relatórios de prestação dos serviços, com as seguintes informações: Nº do Contrato; Nome da Prestadora de Serviço; Nº CNPJ; Objeto do Contrato e Período de Apuração das Atividades, nas especificações previstas no item 1.5 deste instrumento;
- 6.3. O **CONTRATANTE** realizará o pagamento dos serviços mensalmente, em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, em até 20 (vinte) dias úteis, após a entrega das Notas Fiscais/Fatura, considerando o mês vencido, devidamente atestado pelo **FTC**, que irá verificar se foram atendidos os requisitos do **APÊNDICE 1**. O **CONTRATANTE** pagará os valores atestados pelo **FTC** e tão somente com o repasse feito, de acordo com o

item 1.6;

- 6.4. Na hipótese de a **PRESTADORA DE SERVIÇO** encaminhar a Nota Fiscal/Fatura fora do prazo estipulado no item 6.2, a quitação da referida Nota Fiscal/Fatura, será realizada somente no mês seguinte;
- 6.5. Se ocorrer o atraso no pagamento por falta de repasse dos recursos para operacionalização do presente Contrato especificado no item 1.6, tendo em vista a ausência de finalidade lucrativa da gestora, e consequente ausência de suporte financeiro para arcar com o referido inadimplemento, a **PRESTADORA DE SERVIÇO** não terá direito a multa, juros ou outras cominações legais sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura;
- 6.6. No caso de incorreção nos documentos apresentados ou sem as devidas observâncias as normas de contabilidade e finanças em vigor, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos encaminhados à **PRESTADORA DE SERVIÇO** para as correções necessárias, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 6.7. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação pelo **CONTRATANTE**:
- 6.7.1. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo Serviço (FGTS), GFIP e GPS;
- 6.7.2. Certidão Negativa de Débito perante o Instituto Nacional de Seguridade (INSS);
- 6.7.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 6.8. Nenhum pagamento será efetuado à **PRESTADORA DE SERVIÇO** enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação verificada pelo **FTC**. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária;
- 6.9. A glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a **PRESTADORA DE SERVIÇO**, não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades ora contratadas;
- 6.10. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** autoriza, expressamente o **CONTRATANTE** a proceder, por ocasião do pagamento do preço avençado, os descontos fiscais e legais pertinentes;
- 6.11. Nenhum pagamento isentará a **PRESTADORA DE SERVIÇO** do cumprimento de suas responsabilidades contratuais, nem implicará a

conclusão dos serviços prestados, no que tange as correções a serem realizadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** se obriga a manter sigilo de todas as informações que tiver conhecimento por força da prestação de serviços objeto do presente contrato, não os divulgando e nem fornecendo a terceiros, sob pena de rescisão imediata do presente Contrato, além do pagamento de eventuais perdas e danos, se configuráveis:

7.1.1. Estabelecem as partes, ora contratantes, que a presente cláusula de confidencialidade é fundamentada a partir dos termos da NDA/CDA (*Non-Disclosure Agreement/Confidential Disclosure Agreement*), definindo, desde já, que a expressão "Informações Confidenciais" significa quaisquer informações e dados, contábeis, contratuais, comerciais, ou de qualquer natureza que sejam de extrema importância ou de caráter confidencial:

7.1.1.1. Fica estabelecido que todas as Informações Confidenciais trocadas entre as partes se subordinam ao seguinte padrão de critérios;

7.1.1.2. Deverão ser usadas exclusivamente para o benefício do **CONTRATANTE**;

7.1.1.3. Não serão distribuídas, reveladas ou divulgadas de modo algum para terceiros, exceto para seus próprios funcionários que tenham necessidade justificada de ter conhecimento das referidas Informações Confidenciais e que, previamente, estejam obrigados à confidencialidade por compromisso formal;

7.1.1.4. As partes são responsáveis pelos atos de seus funcionários, prepostos, representantes e ou pessoas por estes autorizados, mesmo que eventual divulgação de Informação Confidencial ocorra após o desligamento da pessoa ao **CONTRATANTE**.

7.2. As obrigações não se aplicam, entretanto, às informações que:

7.2.1. Se tornem de conhecimento público sem culpa da parte receptora das informações;

7.2.2. Já estavam em domínio de qualquer das partes aqui envolvidas em momento anterior ao início da vigência deste instrumento;

7.2.3. Sejam de comunicação obrigatória em decorrência de exigência legal ou normativa;

7.2.4. Sejam de comunicação obrigatória em razão de ordem de um tribunal competente, agência administrativa ou órgão governamental;

7.2.5. Sejam de divulgação necessária pelas partes para efetivação dos contratos a este correlato.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. O presente contrato terá vigência inicial de 8 (oito) meses, iniciando-se em 01 de março de 2021, podendo ser renovado, a critério do **CONTRATANTE**, mediante assinatura de Termo Aditivo;

8.2. Caso ocorra a rescisão ou resolução do instrumento que disponibiliza os recursos para operacionalização objeto deste Contrato, item 1.6, seja por qualquer motivo e a qualquer tempo, tendo em vista a imprevisibilidade desse fato, o presente Contrato se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de multa, penalidade ou indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes, cabendo ao **CONTRATANTE** pagar apenas pelos serviços prestados até a data da rescisão.

9. **CLÁUSULA NONA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

9.1. Nenhuma relação de natureza civil ou trabalhista se estabelecerá entre o **CONTRATANTE** e os funcionários designados pela **PRESTADORA DE SERVIÇO** que participarão da execução do objeto contratual, correndo por conta exclusiva da **PRESTADORA DE SERVIÇO** todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e acidentários sem qualquer exceção, bem como os demais encargos que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, tais como impostos, taxas e contribuições para fiscais.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADITAMENTO**

10.1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado por ambas as partes.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO, SUSPENSÃO OU INTERRUPÇÃO DO CONTRATO**

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido/resilido nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Motivadamente por descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato pela **PRESTADORA DE SERVIÇO**, bastando mera notificação, escrita, do **CONTRATANTE**, sem prejuízo de quaisquer indenizações e outras penalidades que possam incidir, ficando desde já fixada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, garantida a defesa prévia e o direito ao contraditório;

11.1.2. Imotivadamente, se o **CONTRATANTE** manifestar tal vontade, por escrito, à outra, implicará na rescisão no prazo de 30 (trinta) dias. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá notificar o **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades que desenvolverão neste período;

11.1.3. Amigavelmente, se ambas as partes assim convencionarem, desde que por escrito e assinado por seus representantes legais;

11.1.4. Se ocorrer a extinção, liquidação, insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de quaisquer das partes contratantes, bastando somente notificação escrita à outra parte.

11.2. Qualquer crédito ou débito apurado entre as partes contratantes deverá ser liquidado no ato da rescisão/resilição;

11.3. Este contrato poderá ser suspenso por vontade mútua das partes ou quando ocorrer eventos de caso fortuito ou força maior, devendo as partes, entretanto, apresentar um Relatório de Serviços Executados com o respectivo balanço de pagamentos efetuados e devidos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento total ou parcial deste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **PRESTADORA DE SERVIÇO**, sujeitando-a às seguintes penalidades previstas neste contrato e das demais sanções aplicáveis à espécie:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Suspensão temporária de participação em licitações com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.1.3. Declaração de inidoneidade para contratar enquanto perdurarem

os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante àquele que aplicou a penalidade;

12.1.4. Multa diária por atraso em relação aos prazos fixados nesse contrato: 2% (dois por cento) sobre o valor contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

14.1. Dentro do prazo de 12 (doze) meses, o preço proposto não sofrerá reajuste, conforme prevê o artigo 2º da Lei Nº 10.192/2001;

14.1.1. O preço proposto poderá sofrer reajuste, decorridos 12 (doze) meses de vigência contratual, com base no indexador IPCA/IBGE. Em caso de extinção deste, as partes poderão escolher um novo indexador reconhecido pelo Governo;

14.1.2. Para Reajuste de Preço ou Reequilíbrio Econômico do contrato, a **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá, com 30 (trinta) dias de antecedência ao fato gerador da repactuação, solicitar por escrito ao **CONTRATANTE**, embasando seu pedido com os documentos comprobatórios dos argumentos expostos que ensejam o Reajuste ou Reequilíbrio Econômico do contrato, sob pena de indeferimento ou preclusão do pedido;

14.1.3. Após o protocolo pela **PRESTADORA DE SERVIÇO** do pedido de Reajuste ou Reequilíbrio Econômico do contrato para o **CONTRATANTE**, ele será analisado e respondido por escrito, fundamentando o **CONTRATANTE** sua decisão.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

15.1. Declaram e concordam as partes que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, todas formadas por meio digital com o qual expressamente declaram concordar, representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou

escrito, físico ou digital, nos termos dos art. 107, 219 e 220 do Código Civil e da Medida Provisória Nº 2.200-2/2001;

- 15.2. Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, em especial a plataforma de assinaturas eletrônicas utilizadas pelo **CONTRATANTE**. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo a **PRESTADORA DE SERVIÇO**, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros estranhos à presente relação contratual, sem anuência expressa e por escrito do **CONTRATANTE**;
- 16.2. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** compromete-se a enviar ao **CONTRATANTE** uma via dos instrumentos constitutivos da sociedade **PRESTADORA DE SERVIÇO**, comprometendo-se, ainda, a entregar as cópias das respectivas alterações, caso venham a ocorrer, além das certidões negativas de FGTS, tributos mobiliários, conjunta da Receita Federal (inclusive INSS) e trabalhista;
- 16.3. As partes acordam que o presente contrato não caracteriza exclusividade na prestação de serviços da **PRESTADORA DE SERVIÇO** ao **CONTRATANTE**, podendo a **PRESTADORA DE SERVIÇO** prestar serviços a terceiros alheios a presente relação contratual, bem como o **CONTRATANTE** contratar outras empresas e profissionais com a mesma finalidade deste contrato;
- 16.4. É vedado à **PRESTADORA DE SERVIÇO** utilizar-se do nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem do **CONTRATANTE**, em meios de comunicação, concorrências, publicidade própria ou quaisquer outros atos ou contratos, como referência aos serviços prestados, sem a prévia autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**, sob pena de multa por descumprimento e rescisão contratual;
- 16.5. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** declara, desde já, responsabilizando-se pela sua veracidade que o **CONTRATANTE** não é o único e/ou exclusivo cliente.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis/SC, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas **CONTRATANTE** e **PRESTADORA DE SERVIÇO**, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmamos o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no **CONTRATANTE**.

Volta Redonda/RJ, 01 de março de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE

Validade jurídica assegurada
conforme MP 2.200-2/2001,
que instituiu a ICP-Brasil

BRyTecnologia

SANDRO NATALINO
DEMETRIO:00368964973
003.689.649-73

Emitido por: AC Instituto
Fenacon RFB G3

Data: 19/03/2021

Assinatura Eletrônica
16/03/2021 18:43 UTC

BRy *luís paulo espindola leal*

90908937768
LUÍS PAULO ESPINDOLA LEAL,

Sandro Natalino Demetrio
Diretor Executivo

Instituto de Desenvolvimento, Ensino
e Assistência à Saúde - Ideas

CONTRATANTE

Luís Paulo Espindola Leal
Representante Legal

Hospitec Serviços de Manutenção
Hospitalar

PRESTADORA DE SERVIÇO

ASSINADO DIGITALMENTE

Validade jurídica assegurada
conforme MP 2.200-2/2001,
que instituiu a ICP-Brasil

BRyTecnologia

VANESSA MARIA GUESSER
ALVES DE
RAMOS:05629664980
056.296.649-80

Emitido por: AC Certisign RFB
G5

Data: 16/03/2021

Assinatura Eletrônica
16/03/2021 18:38 UTC

BRy *Marcus Vinicius de Oliveira Russoni*

09805430707
Marcus Vinicius de Oliveira Russoni

Testemunha 01

Testemunha 02

Processos de Validação IDEAS (Uso Interno)

ID dos Processos	Descrição	Responsável
2021013442	Cotações	Lúcia Maria P. da Silveira
2021021104	Aprovação Orçamentária	Fernanda A. Miguel
2021023731	Aprovação Técnica	Paulo H. Santos De Freitas
2021023730	Aprovação Jurídica	Gabriela De Lacerda Faria
2021023793	Controladoria	Dulciane Monteiro

APÊNDICE 1 – REQUISITOS DE NÍVEL DE SERVIÇO

1. REQUISITO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - RNS

1.1. Os RNS são características de controle da qualidade dos serviços prestados pela **PRESTADORA DE SERVIÇO**. Ela deverá assegurar que seus processos e demais itens que assegurem os serviços prestados atendam aos requisitos estabelecidos;

1.1.1. De forma que a **PRESTADORA DE SERVIÇO** possa adequar os seus processos para atendimento dos requisitos do **CONTRATANTE**, não serão aplicáveis os RNS no primeiro mês de contrato;

1.2. A partir do segundo mês de contrato, caso os serviços prestados não atenderem aos **RNS** estabelecidos, serão aplicados os ressarcimentos, pelo fato dos serviços não ser plenamente atendido, em múltiplos valores do **VRP** estabelecido no item 1.9.

1.2.1. Os valores são cumulativos por evento, ou fração de evento, quando o prazo for em horas (e.g., 1h20min, são considerados 02 eventos), quando o prazo for em dia é em dias (e.g., 2,5 dias de atraso são considerados 03 eventos);

1.2.2. O valor de ressarcimento será limitado ao valor da fatura mensal. Quando o valor de ressarcimento for superior ao valor da fatura mensal, os valores adicionais não serão cobrados, contudo, a **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá apresentar o plano de ação de regularização dos níveis de serviço.

1.3. Na Tabela apresentamos os **RNS** estabelecidos para este contrato.

Tabela 2 – Descrição dos Requisitos de Nível de Serviço (**RNS**)

Item	Tipo	Prazo para início do atendimento	Prazo para conclusão do atendimento	Quantidade de VRP por Evento
1	Atendimento de Dúvidas Administrativas do FTC .	04h00min	24h00min	01
2	Atendimento de solução de chamados do TIPO DO SERVIÇO .	01h00min	48h00min	03

- 1.4. Quando houver atraso nos prazos de atendimento de conclusão do serviço definidos na Tabela 2, o serviço será considerado como atendido fora do prazo;
- 1.5. Os serviços que forem concluídos fora do prazo previsto no **RNS** ainda assim deverão ser executados pela **PRESTADORA DE SERVIÇO**, sendo levados em conta os relativos percentuais de descontos.

Protocolo de assinaturas

Para verificar a(s) assinatura(s) deste documento, realize o scan do código QR abaixo ou acesse "<https://cloud.bry.com.br/scad/protocolos/assinaturas>", preencha o código de verificação e clique em "Verificar".

Código QR



Código de verificação: 9d27342d-58c6-49ed-8042-cbc41791de53

Atenção! Este documento é uma versão para impressão e não contém as assinaturas digitais e/ou eletrônicas.

Se você está lendo esse documento em uma versão digital, utilizar essa versão para realizar manualmente a verificação das assinaturas não funcionará. Para obter a versão digital deste documento com as assinaturas, siga as instruções acima para realizar a verificação, e clique em "Baixar documento assinado".

Sobre o documento assinado

Detalhes e situação do documento assinado na data 19/03/2021 01:56 (UTC).

Nome do documento: 2021022353_ctto_063.2021_hospitech_rjvrehsp01.pdf

Algoritmo: SHA256

Hash: 4E1CC78BC67B264221BB1FC4154D6FA4CA87E588558DED65E55A54B68B357459

Situação geral: Todas as assinaturas deste documento estão válidas.

- ✓ O documento é autêntico e não foi adulterado.
- ✓ Todos os certificados dos assinantes são válidos.
- ✓ As identidades dos assinantes foram reconhecidas.
- ✓ A assinatura está aderente às recomendações da política de assinatura
- ✓ As datas das assinaturas são confiáveis

Sobre os assinantes

Detalhes e situações dos assinantes deste documento na data 19/03/2021 01:56 (UTC).

VANESSA MARIA GUESSER ALVES DE RAMOS:05629664980

- **Data da assinatura:** 16/03/2021 02:50 (UTC).
- **Tipo:** Assinatura Digital
- **Certificado:**
 - **Tipo do certificado:** A1
 - **Emitido por:** VANESSA MARIA GUESSER ALVES DE RAMOS:05629664980
 - **Validade:** 27/09/2020 10:15 (UTC) - 27/09/2021 10:15 (UTC)
- **Situação:**
 - ✓ Assinatura íntegra
 - ✓ Certificado válido
 - ✓ Identidade reconhecida
 - ✓ Assinatura com certificado ICP-Brasil
 - ✓ A assinatura esta de acordo com a sua política
 - ✓ Carimbo válido
- **Carimbos:**
 - **Carimbo do Tempo de Assinatura**

- **Data e hora:** 16/03/2021 02:50 (UTC)
- **Emitido por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50111
- **Situação:** Válido

SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50110

- **Data da assinatura:** 16/03/2021 06:46 (UTC).
- **Certificado:**
 - **Tipo do certificado:** T3
 - **Emitido por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50110
 - **Validade:** 24/10/2019 08:59 (UTC) - 22/10/2024 08:59 (UTC)
- **Situação:**
 -  Assinatura íntegra
 -  Certificado válido
 -  Identidade reconhecida
 -  Assinatura com certificado ICP-Brasil
 -  A assinatura esta de acordo com a sua política
 -  Carimbo válido

SANDRO NATALINO DEMETRIO:00368964973

- **Data da assinatura:** 19/03/2021 12:07 (UTC).
- **Tipo:** Assinatura Digital
- **Certificado:**
 - **Tipo do certificado:** A3
 - **Emitido por:** SANDRO NATALINO DEMETRIO:00368964973
 - **Validade:** 25/08/2020 06:06 (UTC) - 25/08/2023 06:06 (UTC)
- **Situação:**
 -  Assinatura íntegra
 -  Certificado válido
 -  Identidade reconhecida
 -  Assinatura com certificado ICP-Brasil
 -  A assinatura esta de acordo com a sua política
 -  Carimbo válido
- **Carimbos:**
 - **Carimbo do Tempo de Assinatura**
 - **Data e hora:** 19/03/2021 12:07 (UTC)
 - **Emitido por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50111
 - **Situação:** Válido

Vanessa Maria Guesser Alves de Ramos

- **Data da assinatura:** 03/04/2022 02:50 (UTC).
- **Tipo:** Assinatura Digital
- **Evidências:**
 - **IP:** 187.65.225.33
 - **Email:** vramos@ideas.med.br
 - **Geolocalização:** -27.5935043, -48.5459199

Marcus Vinícius de Oliveira Russoni

- **Data da assinatura:** 03/04/2022 06:38 (UTC).
- **Tipo:** Assinatura Eletrônica
- **Evidências:**
 - **IP:** 138.0.115.242

- **Email:** mrussoni@ideas.med.br
- **Geolocalização:** -22.5878619, -44.086514

LUÍS PAULO ESPINDOLA LEAL,

- **Data da assinatura:** 03/04/2022 06:46 (UTC).
- **Tipo:** Assinatura Eletrônica
- **Evidências:**
 - **IP:** 189.84.162.214
 - **Email:** luispaulo@conemed.com.br

Sandro Natalino Demetrio

- **Data da assinatura:** 03/07/2022 12:07 (UTC).
- **Tipo:** Assinatura Digital
- **Evidências:**
 - **IP:** 191.30.7.169
 - **Email:** sdemetrio@ideas.med.br
 - **Geolocalização:** -27.6317125, -48.651251800000004